

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 24**

"Substitui relação a que se refere o Art. 1º, da Lei Complementar nº 19, de 23 de dezembro de 1997."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art.

1º. A relação dos imóveis de propriedade ou de responsabilidade fiscal, legal ou contratual da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, mencionada no Art. 1º, da Lei Complementar nº 19, de 23 de dezembro de 1997, fica substituída pela que segue em anexo à presente Lei, mantidas as demais condições ali estabelecidas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARCO, em 30 de setembro de 1998.  
Cassio Taniguchi PREFEITO MUNICIPAL